

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
CREDENCIAMENTO

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina, entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, com sede na Av. Almirante Tamandaré, nº 480, Cep 88, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 34.060.183/0001-52, por intermédio da Comissão CHN Emprego na Pista, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025** para fins de *Credenciamento*, de caráter paralelo e não excludente, de **CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC), CLÍNICAS e ENTIDADES** credenciados pelo DETRAN/SC e **LABORATÓRIOS** credenciados junto à SENATRAN, para execução do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 18.968, de 4 de julho de 2024, Decreto nº 651, de 18 de julho de 2024, Resoluções CONTRAN nºs 789/2020, 723/2020 e 691/2017, a Autorização de Inexigibilidade nº 31/2024 contida no processo Administrativo nº DETRAN 00080270/2024, e demais legislações federal e estadual e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O DETRAN/SC comunica a abertura do período de *credenciamento* através de Termo de Adesão e posterior contratação através da formalização de um Contrato, para os **CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC), CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS, LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME TOXICOLÓGICO e ENTIDADES CREDENCIADAS PELO DETRAN/SC PARA MINISTRAR CURSO ESPECIALIZADO DE MOTOFRETISTA** a fim de disponibilizar os seguintes serviços:

Descrição do serviço (modalidade)	Regulamentação
CFC - Curso teórico-técnico	Res. nº 789/2020 do Contran
CFC - Curso prática de direção veicular	Res. nº 789/2020 do Contran
CFC - Aluguel de Veículo (exame prático)	Res. nº 789/2020 do Contran
Médicos - Exame de Aptidão Física e Mental	Res. nº 927/2022 do Contran
Psicólogos- Avaliação Psicológica	Res. nº 927/2022 do Contran
Laboratório - Exame Toxicológico	Res. nº 923/2022 do Contran
Curso Especializado - Motofretista	Res. nº 930/2022 do Contran

- 1.2. A carga-horária, bem como diretrizes de cada serviço deverão atender às respectivas Resoluções do Contran e demais normativas vinculadas.
- 1.3. O credenciamento que será realizado através de Termo de Adesão e Contrato, observará todas as regras e condições estabelecidas na Portaria nº 840/DETRAN/PROJUR/2024.
- 1.4. A distribuição da quantidade de beneficiários, serviços para cada cidade ou credenciado dependerá do número de inscrições de candidatos e entidades contratadas para o programa.
- 1.5. Nas cidades onde houver mais de um contratado apto a fornecer determinado serviço, a divisão dar-se-á equitativamente através de sorteio, em sistema de rodízio para que todos prestem os serviços isonomicamente.
- 1.6. Preferencialmente, o contratado deverá realizar todos os serviços componentes de um determinado curso de formação.
- 1.7. As quantidades estimadas de serviços para o programa, assim como seu detalhamento, observarão o planejamento realizado para 30.000 beneficiários, em todo o Estado, conforme previsto no Decreto Estadual nº 651/2024:

Item	Descrição	Unidade medida	Qtd
1	Categoria A, 1ª Habilitação, CFC Teórico 45h	hora	102.375
2	Categoria A, 1ª Habilitação, CFC Prática 20h	hora	45.500
3	Categoria A, 1ª Habilitação, CFC Aluguel	serviço	2.275
4	Categoria B, 1ª Habilitação, CFC Teórico 45h	hora	133.200

5	Categoria B , 1ª Habilitação, CFC Prática 20h	hora	59.200
6	Categoria B , 1ª Habilitação, CFC Aluguel	serviço	2.960
7	Categoria A , EAR + Curso Motofretista	serviço	6.320
8	Categoria A , Adição de categoria, CFC Prática 15h	hora	34.125
9	Categoria A , Adição de categoria, Aluguel	serviço	2.275
10	Categoria B , Adição de categoria, CFC Prática 15h	hora	44.400
11	Categoria B , Adição de categoria, Aluguel	serviço	2.960
12	Categoria D , Mudança de categoria para "D", CFC Prática 20h	hora	110.000
13	Categoria D , Mudança de categoria para "D", CFC Aluguel	serviço	5.500
14	Categoria E , Mudança de categoria para "E", CEC Prática 20h	hora	154.200
15	Categoria E , Mudança de categoria para "E", CEC Aluguel	serviço	7.710
16	Médico (exame)	serviço	23.680
17	Psicólogo (exame)	serviço	30.000
18	Toxicológico (exame)	serviço	7.710
Quadro de serviços			

1.8. No Termo de Adesão, o interessado deverá indicar todos os serviços que **pretende** operacionalizar, conforme descrito no quadro de serviços do item 1.7.

1.9. O credenciamento permanecerá continuamente aberto para adesão de novos interessados durante a vigência do programa, compreendida de 10/12/2024 a 30/12/2026.

1.10. O Edital e seus Anexos poderão ser baixados do "site" do DETRAN/SC no endereço: <https://empregonapista.detran.sc.gov.br>. Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital:

- 1.10.1. Anexo I — Termo de Referência
- 1.10.2. Anexo II — Termo de Adesão
- 1.10.3. Anexo III — Contrato com Centro de Formação de Condutores
- 1.10.4. Anexo IV — Contrato com Clínicas ou Laboratórios
- 1.10.5. Anexo V — Contrato com Entidades
- 1.10.6. Anexo VI — Portaria 840/DETRAN/PROJUR/2024

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente Empresas e Entidades que já estejam devidamente credenciadas junto ao DETRAN/SC ou SENATRAN poderão solicitar adesão ao programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**".

2.2. As Empresas e Entidades que não estejam credenciadas e demonstrarem interesse em solicitar adesão ao programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", deverão em primeiro lugar solicitar e obter o credenciamento junto ao DETRAN/SC ou SENATRAN.

2.3. As Empresas e Entidades credenciadas que desejarem solicitar adesão ao programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**" devem enviar para o DETRAN/SC, através do endereço de e-mail cnhempregonapista@detran.sc.gov.br, o Termo de Adesão, devidamente preenchido e assinado, juntamente com a documentação definida na Portaria nº 840/DETRAN/PROJUR/2024, formalizando seu interesse na participação e aceitação de todas as condições, conforme modelo descrito no Anexo II deste Edital.

2.3.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis receberá retorno por e-mail do DETRAN;

2.3.2. Em caso de aceitação do Termo, o Credenciado terá mais cinco dias úteis para assinatura do Contrato (anexo a este Edital).

2.3.3. O descredenciamento poderá acontecer a qualquer momento, seja por iniciativa do DETRAN ou do Credenciado, desde que formalizado e justificado, entretanto todas as obrigações assumidas até o presente momento deverão ser devidamente encerradas, mediante a prestação completa dos serviços contratados e o consequente recebimento dos pagamentos decorrentes dos serviços prestados.

2.4. As informações prestadas no ato da adesão serão de inteira responsabilidade dos CFCs, Clínicas, Entidades ou Laboratórios. O DETRAN/SC se reserva do direito de solicitar esclarecimentos quando gerar dúvidas a respeito das informações prestadas.

2.5. Serão deferidas as adesões dos interessados que satisfaçam as seguintes condições:

2.5.1. Estejam devidamente credenciadas pelo DETRAN/SC.

2.5.2. Disponham-se a cumprir as normas estabelecidas neste Edital, bem como a legislação estadual e federal pertinente, conforme modelo de Termo de Adesão (Anexo II).

2.5.3. Não estejam impedidas ou suspensas para o exercício das atividades pertinentes;

2.5.4. Desempenhem suas atividades em conformidade com toda a legislação de trânsito vinculada à atividade, salvo as exceções e especificidades previstas nesta Edital.

2.6. Os Laboratórios para realização de exame toxicológico deverão apresentar:

2.6.1. Comprovante de credenciamento junto a SENATRAN conforme legislação vigente.

2.7. Verificada pelo setor de Credenciamento do DETRAN/SC, o atendimento das condições descritas nas alíneas do item 2 deste Edital, o Termo de Adesão será considerado válido, sendo o interessado convocado para assinar um Contrato em 05 (cinco) dias úteis, sendo que após a assinatura deste Contrato, passará a concorrer em condições de igualdade com outros credenciados que também formalizaram Contrato, para receber candidatos provenientes dos sorteios.

2.8. A verificação das condições para adesão e consequentemente a assinatura do Contrato será realizada pelo setor de Credenciamento do DETRAN/SC, que poderá realizar todas as diligências necessárias para este fim.

2.9. O interessado fica obrigado a prestar quaisquer informações solicitadas pelo setor de Credenciamento do DETRAN/SC, colaborando para o esclarecimento de qualquer fato.

2.10. O interessado poderá a qualquer momento, durante o período de vigência do credenciamento, solicitar o descredenciamento do programa, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a equipe do DETRAN/SC realizar a avaliação da documentação apresentada e dar um retorno ao solicitante.

2.11. A adesão ao programa respeitará os limites territoriais estipulados no credenciamento junto ao DETRAN/SC, que pode em caso de necessidade, expandir sua extensão para atendimento das demandas em áreas onde não houver adesão de credenciado.

2.12. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser formalizado através do envio de e-mail para: **cnhempregonapista@detran.sc.gov.br**.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**" (que será encerrado no dia 30/12/2026), respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apuração da documentação e requerimentos apresentados.

4. DO TERMO DE ADESÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. Atendidos os requisitos para o credenciamento, a instituição ou entidade, pública ou privada, poderá apresentar o Termo de Adesão.

4.2. O Termo de Adesão, devidamente aceito e homologado pelo DETRAN/SC, habilitará o interessado a assinar um Contrato para viabilizar a prestação de serviços para o DETRAN/SC, conforme as categorias de interesse por eles escolhidas e as regras contidas neste Edital.

4.3. Todos os CFCs, Clínicas, Entidades ou Laboratórios habilitados, cujo Termo de Adesão seja deferido, serão convocados para assinar um Contrato, para viabilizar sua inserção no cadastro de credenciados do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", estando aptos a prestar serviços quando demandados.

4.4. Os credenciados que formalizarem o Contrato poderão prestar serviços até o encerramento do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", sem necessidade de um novo processo de adesão.

4.5. O presente Edital, a Portaria nº 840/2024, associada ao Termo de Adesão (Anexo II) e ao Contrato, vão estabelecer as condições para a prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do CREDENCIADO na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.6. A continuidade do Contrato e a solicitação de nova prestação de serviços dependerão da avaliação formal efetuada pelo candidato em decorrência dos serviços prestados e avaliação do DETRAN/SC a respeito da qualidade do serviço disponibilizado.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo as exceções previstas neste instrumento.

5.2. É permitida a subcontratação desde que ela não caracterize a integralidade dos serviços ou em decorrência da própria natureza da atividade.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.5. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Os casos de impedimento na participação do programa respeitarão o contido na Portaria nº 840/2024.

7. DO PREÇO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A comprovação de cada serviço prestado será através de nota fiscal a ser enviada pelo Portal de Serviços SC (<https://www.sc.gov.br/>), em nome do interessado contratada para o programa, devendo constar o CNPJ, o número do Contrato, e descrição detalhada do serviço fornecido, incluindo o nome e CPF do candidato que recebeu o serviço, com as horas totais de cada serviço prestado, valor unitário, valor total e o mês de referência.

7.2. O DETRAN/SC pagará ao credenciado o valor estipulado na Portaria nº 840/2024, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até o último dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratada, devendo constar o CNPJ, e número do Contrato.

7.3. O pagamento de cada serviço prestado poderá ser solicitado mensalmente pelas Clínicas, Entidades ou Laboratórios, via nota fiscal eletrônica do mês vigente através do portal de serviços DETRAN/SC.

7.4. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º, do Decreto Estadual 1073/2017.

8. DOS RECURSOS

8.1. Da decisão que indeferir o Termo de Adesão, caberá recurso hierárquico a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da decisão.

8.2. O recurso será dirigido ao responsável pelo Credenciamento do DETRAN/SC, que, caso não reconsidere sua decisão, o fará tramitar, devidamente instruído, para o Presidente do DETRAN/SC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O recurso será interposto mediante requerimento do interessado, protocolado por e-mail para cnhempregonapista@detran.sc.gov.br.

8.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

8.5. Durante o prazo previsto para interposição do recurso, o DETRAN/SC abrirá vista de toda a documentação ao interessado, que poderá extrair cópias às suas próprias custas.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por e-mail (cnhempregonapista@detran.sc.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada nas Agências do DETRAN/SC.

9.3. Caberá ao Presidente do DETRAN/SC decidir sobre a impugnação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

9.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito das adesões previamente celebradas.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos de recebimento dos Termos de Adesão e assinatura dos Contratos.

10. DA PREVENÇÃO À FRAUDE

10.1. Os interessados declaram ter conhecimento e plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Desde já, obrigam-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste Edital e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores

10.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste item é causa expressa para o impedimento de participar da presente licitação, e, se porventura aferida durante a execução do Termo de Adesão, ainda que relacionada a fato anterior, ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízo das sanções previstas, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

10.4. Em cumprimento aos ditames deste item, caberá ao DETRAN/SC, de ofício ou por provocação, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviço.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

11.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do §1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente Termo de Adesão e jamais para qualquer outra finalidade.

11.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente Termo de Adesão e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

11.5. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Contratada:

Obriga-se a entidade contratada:

12.1.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

12.1.2. ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.1.3. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital;

12.1.4. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) ou serviço(s) em que se verifiquem e providenciar a imediata substituição dos mesmos;

12.1.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto(s)/serviço(s);

12.1.6. apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto/serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional;

12.1.7. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de credenciamento, fora nos casos expressamente previstos neste instrumento;

12.1.8. manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

12.1.9. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.1.10. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

12.1.11. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

12.1.12. estará sujeita à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas estabelecidas no Contrato.

12.2. Da Contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- 12.2.1. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 12.2.2. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e normatização correlatada;
- 12.2.3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo;
- 12.2.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações deste Edital;
- 12.2.5. observar para que durante a vigência da adesão sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação;
- 12.2.6. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.2.7. demais condições constantes do Edital de Licitação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciado que:

- 13.1.1 der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 13.1.2 der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 der causa à inexecução total do Contrato (após o comparecimento de beneficiário);
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. Serão aplicadas à contratada/credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, quando a contratada/credenciada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441 de 19 de janeiro de 2024).

13.2.4. Multa:

- 13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato (serviço a ser realizado), até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.2.4.3. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- 13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação no programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**" implica, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, da Portaria 840/2024, seus anexos, regulamentos e instruções do DETRAN/SC e demais normas pertinentes à matéria.

14.2. O candidato não terá seu processo RENACH vinculado ao CFC que ministrar o curso teórico e prático. O processo RENACH será vinculado ao programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", de forma que o resultado que o candidato obter nos exames teóricos e práticos não será computado como índice de aprovação do CFC.

14.3. Somente para o programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**" será autorizado a realização de curso fora da sede com extensão de área de atuação, em caso de indisponibilidade de CFC em determinada cidade.

14.4. O DETRAN/SC reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Edital.

14.5. A denúncia poderá ser feita por qualquer das partes, de acordo art.79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser protocolado por e-mail para **cnhempregonapista@detran.sc.gov.br**, sendo que neste caso o DETRAN/SC terá 05 (cinco) dias úteis para responder ao e-mail a respeito dos procedimentos adotados.

14.6. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

14.7. O DETRAN/SC reserva a si o direito de revogar o presente Edital por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.

14.8. O período de vigência deste Edital será idêntico à vigência do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", ou seja, o encerramento será no dia 30 de dezembro de 2026.

14.9. O presente Edital de chamamento público, bem como, todos os contratos que vierem a ser celebrados em decorrência deste Edital serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atenção ao art. 94, caput 13, e 174, §2º, III e V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.10. A íntegra deste Edital, do Termo de Adesão (formato editável) e dos Contratos (formato editável), estarão disponíveis no site do DETRAN/SC: <https://empregonapista.detransc.gov.br/>.

Ricardo Miranda Aversa
Presidente do DETRAN
(assinado eletronicamente)

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA Credenciamento Pedido de Aquisição nº 7410/2024
Autorização de Inexigibilidade nº 31/2024 do processo Administrativo SGPe DETRAN nº 80270/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: DETRAN/SC				
1. OBJETO: Contratação de serviços para o programa: "CNH EMPREGO NA PISTA".				
1.1. Especificações e quantidades				
Item	NUC	Descrição	unidade de medida	Qtd
1	500450013	Cat. A, 1ª Hab, CFC Teórico 45h	hora	102.375
2	500450013	Cat. A, 1ª Hab, CFC Prática 20h	hora	45.500
3	500450013	Cat. A, 1ª Hab, CFC Aluguel	serviço	2.275
4	500450013	Cat. B, 1ª Hab, CFC Teórico 45h	hora	133.200
5	500450013	Cat. B, 1ª Hab, CFC Prática 20h	hora	59.200
6	500450013	Cat. B, 1ª Hab, CFC Aluguel	serviço	2.960
7	500450013	Cat. A, EAR + Curso Motofretista	serviço	6.320
8	500450013	Cat. A, Adição, CEC Prática 15h	hora	34.125
9	500450013	Cat. A, Adição, Aluguel	serviço	2.275
10	500450013	Cat. B, Adição, CFC Prática 15h	hora	44.400
11	500450013	Cat. B, Adição, Aluguel	serviço	2.960
12	500450013	Cat. D, Mudança, CFC Prática 20h	hora	110.000
13	500450013	Cat. D, Mudança, CFC Aluguel	serviço	5.500
14	500450013	Cat. E, Mudança, CFC Prática 20h	hora	154.200
15	500450013	Cat. E, Mudança, CFC Aluguel	serviço	7.710
16	500270003	Médico	serviço	23.680
17	500270003	Psicólogo	serviço	30.000
18	500270003	Toxicológico	serviço	7.710
OBSERVAÇÕES:				
a. "CFC Teórico": Curso teórico-técnico;				
b. "CFC Prática": Curso prática de direção veicular;				
c. "Aluguel": serviço de disponibilização de um veículo para a realização de exame prático;				
d. "Cat. A 1ª Hab": categoria "A", para 1ª habilitação (PDD);				
e. "Cat. A, Adição": adição de categoria "A" para habilitados em outras categorias;				
f. "Cat. B 1ª Hab": categoria "B", para 1ª habilitação (PDD);				
g. "Cat. B, Adição": adição de categoria "B" para habilitados apenas na categoria "A";				
h. "Cat. A EAR + Curso Motofretista": fornecimento de curso de motofretista, que comporá a categoria do programa que adicionará a observação "Exerce Atividade Remunerada" à CNH de quem já possui a categoria "A";				
i. "Médico": Exame de Aptidão Física e Mental;				
j. "Psicólogo": Avaliação Psicológica;				
k. "Toxicológico": exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica.				

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS.
1.1.1. Em resumo, as contratações acima se resumem às categorias previstas na Lei nº 18.968/2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 651/2024, modificadas por serviços para exequibilidade da contratação: Categorias programa "CNH EMPREGO NA PISTA"
1ª habilitação para categoria "A" 1ª habilitação para categoria "B" - Adição categoria "A" - Adição Categoria "B" - Mudança de categoria para a "D" - Mudança de categoria para a "E"

· Curso de motofretista + inserção de EAR para categoria "A" 1.1.2. Os serviços solicitados devem atender as seguintes descrições abaixo: 1.1.2.1. Observar as quantidades mínimas de desempenho, carga-horária e estrutura exigidas nas resoluções de cada serviço específico. 1.1.2.2. Os serviços devem atender à legislação específica e demais normativas vinculadas, em especial:	
Descrição do serviço (modalidade)	Regulamentação
CFC- Curso teórico-técnico	Res. nº 789/2020 do Contran
CFC- Curso prática de direção veicular	Res. nº 789/2020 do Contran
CFC- Aluguel de Veículo (exame prático)	Res. nº 789/2020 do Contran
Médicos - Exame de Aptidão Física e Mental	Res. nº 927/2022 do Contran
Psicólogos- Avaliação Psicológica	Res. nº 927/2022 do Contran
Laboratório - exame toxicológico	Res. nº 923/2022 do Contran
Curso Especializado - motofretista	Res. nº 930/2022 do Contran

1.1.2.3. Os custos dos serviços devem incluir todos os encargos e tributos advindos da atividade, à exceção das taxas do DETRAN que estão isentas para o programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**" (Lei nº 18.968/2024);

1.1.2.4. A responsabilidade pela execução dos serviços é exclusivamente da fornecedora interessada;

1.1.2.5. Os valores referentes aos serviços foram definidos após pesquisas iniciais em outros estados da federação e após ouvir o mercado através de alguns representantes da categoria, bem como o valor praticado aos particulares, o caráter social do programa, o volume de serviços em potencial (ganho em escala), a valorização da marca dos interessados que participem de uma ação governamental com foco na inclusão social e empregabilidade (social branding; cause marketing), e atratividade da demanda, tudo indicado pelo princípio da razoabilidade, proporcionalidade, visando o melhor interesse público (amplo).

1.1.2.6. Todos os interessados deverão estar previamente credenciados (habilitados), conforme disciplinas as resoluções do Contran.

1.1.2.7. Todos os interessados deverão optar pela adesão de um ou mais conjunto de serviços, a fim que se conclua, a depender da modalidade, o curso de formação de condutores. Por exemplo: dentro de sua competência, um CFC que fornece serviços para 1ª Habilitação, categoria "A", deverá conceder todos os cursos previstos na resolução, a exemplo das aulas teóricas, práticas e o serviço de aluguel de veículos.

1.2. Da natureza do objeto
(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022 (X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado. Nota: O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A contratação se justifica pela instituição, em âmbito Estadual, do programa "CNH EMPREGO NA PISTA", Lei nº 18.968/2024 (destinado a promoção a formação, qualificação profissional de condutores de veículos automotores). O Governo do Estado, através do DETRAN/SC, promove o "CNH EMPREGO NA PISTA", programa de cunho social que ofertará CNHs gratuitas aos cidadãos que preencherem os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº 651/2024, garantindo expansão na empregabilidade, qualificação pessoal e profissional, autonomia, qualidade de vida, inserção social aos beneficiários dos serviços e consequentemente o fortalecimento da imagem da autarquia. Estipula a Lei instituidora que o programa "CNH EMPREGO NA PISTA" será executado pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)" (art. 1º, parágrafo único), de modo que cabe ao órgão de trânsito catarinense a adoção de todos os procedimentos para sua consecução, o que envolve a contratação de empresas previamente habilitadas (pré-qualificados) para o fornecimento dos cursos previstos na Res. nº 789/2020 do Contran, por meio dos Centros de Formação de Condutores - CFC. O art. 3º da Lei do programa define que os beneficiários terão acesso à:

I — Permissão para dirigir (PPD), nas categorias A ou B; II — Adição das categorias A ou B na CNH; III — Alteração para as categorias D ou E na CNH; e IV — Inclusão da observação "Exerce Atividade Remunerada (EAR)" na CNH. Quanto à última modalidade, o Decreto nº 651/2024 complementa em seu art. 2º, inciso IV: IV - Inclusão da observação "Exerce Atividade Remunerada (EAR)" na CNH e fornecimento de curso específico de motofretista para a categoria A.
3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO
3.1. Será adotado o Credenciamento? ☒ Sim ☐ Não Justificativa: Pluralidade de fornecedores; necessidade de contratações paralelas e não excludentes (a depender do caso, excludente): caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): Justificativa: Não aplicável ao caso concreto. Trata-se de processo de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitações a todos os interessados que queiram aderir ao programa. 3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)? ☐ Vistoria obrigatória ☐ Vistoria facultativa ☒ Não será exigida vistoria. Justificativa: os credenciados do DETRAN/SC ou SENATRAN para obter o credenciamento, já demonstraram atender todos os requisitos necessários para a prestação dos serviços que serão contratados a partir deste Edital. 3.4. Será admitida a participação de consórcios? ☒ Não ☐ Sim Justificativa: Devido requisito de credenciamento prévio (habilitação prévia), condição personalíssima, não será admitida a participação de consórcio. 3.5. Será admitida a participação de cooperativas? ☒ Não ☐ Sim Justificativa: a participação de cooperativa, haja vista as particularidades desta contratação, não se demonstra vantajosa ao interesse público. 3.6. Será admitida a subcontratação? ☐ Não ☒ Sim Justificativa: Condições e limites para a subcontratação: aceitar-se-á a subcontratação de serviços, desde que ela não caracterize a integralidade dos serviços, a exceção dos serviços de exame toxicológico, que permitirão a subcontratação do principal (facilitar a execução contratual e disponibilidade dependente do SENATRAN), respeitados as condições de participação e habilitação. 3.7. Do agrupamento de itens em lotes A aquisição/contratação se dará em lotes? ☒ Não ☐ Sim Justificativa: A participação se dará por itens, para viabilizar o pagamento de maneira fracionada, tendo em vista que o candidato pode desistir do processo antes de concluí-lo, desta forma não será realizado o pagamento por serviços não prestados, sendo efetuado o pagamento somente por serviços efetivamente prestados, consequentemente os interessados à adesão ao programa (credenciamento) deverão escolher quais serviços desejam disponibilizar.
4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA 4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços): ☐ Não ☒ Sim Se sim, quais? Comprovação que está devidamente credenciado (habilitado, conforme resoluções Contran) para a execução dos serviços.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não
() Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não
() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não
() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não
() Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Como critério de habilitação, considerando o art. 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a entidade interessada que estiver previamente credenciada junto ao DETRAN possui registro cadastral prévio (art. 70, II), sendo ainda possível enquadrá-la como pré-qualificado (art. 80) para todos os fins.

Adotando procedimento simplificado, para fins de habilitação (adesão), deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Credenciado prévio junto ao DETRAN, em conformidade com as resoluções do Contran; 5.2. O interessado deverá:

5.1.1. Declarar sua regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação declarada, sob pena das sanções previstas em lei;

5.1.2. Certificado do Cadastro de Fornecedores — CCF (art. 30, Decreto nº 2617/2009; Certificado do Cadastro de Fornecedores — CCF; ou

5.1.3. Apresentar certidões negativas e de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

O fornecedor interessado terá o prazo máximo, contados do dia seguinte ao recebimento ou contato do candidato em sua unidade, para início de seus serviços:

6.1.1. Categoria de 1ª habilitação, mudança de categoria e adição de categoria: estando o beneficiário apto a realizar as aulas, o fornecedor terá o prazo de até:

6.1.1.1. 90 (noventa) dias para finalizar aulas teóricas, contados do início dos serviços

6.1.1.2. 150 (cento e cinquenta) dias para finalizar as aulas práticas, contados do início dos serviços;

6.1.2. Exame médico, psicológico e toxicológico: até 15 (quinze) dias, contados do recebimento ou contato do candidato em sua unidade;

6.1.3. Curso especializado de motofretista: até 90 (noventa) dias, contados do recebimento ou contato do candidato em sua unidade.

6.1.4. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que previamente e razoavelmente justificado, após autorização do órgão de trânsito.

A assinatura do contrato habilitará o interessado ao fornecimento dos serviços.
O serviço será considerado entregue "imediatamente" para todos os fins, considerando o momento imediatamente após sua prestação.

6.2 Local, horário e endereço de entrega

O serviço deverá ser prestado no endereço para o qual a empresa recebeu o credenciamento do DETRAN/SC ou SENATRAN para sua execução, no horário de expediente comercial. Em caso de indisponibilidade de adesão ao programa, de CFC em determinada cidade, o DETRAN/SC mediante solicitação do CFC, poderá autorizar a realização de curso fora da sede com extensão de área de atuação.

6.3. Bens perecíveis

(X) Não

() Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em valor correspondente a . . % do valor total do contrato?

(X) Não

() Sim

6.5. Garantia do serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições: Os serviços contratados terão garantia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que os serviços com problemas de qualidade deverão ser modificados dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento da comunicação formal.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do termo de adesão, limitada ao quantitativo de cada item;

b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de credenciamento, fora nos casos expressamente previstos;

h) manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

i) a estender aos contratos objeto do credenciamento, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

n) realizar cadastro no Portal Externo:
(<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>)

para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:
https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-aassinatura-digital-via-portal-externo/);

o) a Contratada estará sujeita à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas contratuais;

p) a Contratada estará vinculada ao Edital de Chamamento Público nº 31/2024;

q) a Contratada estará sujeita a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, conforme à Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, Art.92, III.

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- () Somente por assinatura de contrato
- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- () Autorização de Fornecimento
- (X) Nota de empenho (+ termo de adesão, + contrato, que habilitará e condicionará interessado a todos as condições editalícias).

Justificativa:

O procedimento aqui adotado respeitará a seguinte sistema: o interessado assinará um termo de adesão ao programa e posteriormente será formalizado um contrato, aceitando suas condições de fornecimento e pagamento padronizados; quando do imediato fornecimento dos serviços aos candidatos, o órgão de trânsito, só então, gerará nota de empenho para pagamento.

8.2. VIGÊNCIA

O período de credenciamento será válido até 30 de dezembro de 2026.

O interessado poderá a qualquer momento se credenciar ou descredenciar, devendo finalizar os serviços assumidos, sob pena da Lei.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Thais Cristina Spohr Zanchet

Cargo: Diretora de Habilitação

Matrícula: 3402983

E-mail: thaiszanchet@detran.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Eduardo Gonçalves da Silva	
Cargo: Presidente do Programa "CNH EMPREGO NA PISTA"	
Matrícula: 9219641	
E-mail: eduardosilva@detran.sc.gov.br	

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: imediatamente
Prazo de recebimento definitivo do objeto: até 30 dias após a entrega
Prazo de liquidação do documento fiscal: Até 30 dias após a entrega
Prazo de pagamento: até 30 dias após a entrega

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
16020-DETRAN	15678	339035-03 339039-31	1.753.111.359 2.753.111.359 2.501.103

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 42.354.739,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais)

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ETP, DOD e demais documentação que dão suporte ao processo DETRAN 80270/2024.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Eduardo Gonçalves da Silva
Cargo: Presidente do Programa "CNH EMPREGO NA PISTA"
Matrícula: 921964-1
E-mail: eduardosilva@detran.sc.gov.br

Anexo II
TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**" às entidades interessadas em fornecer os serviços para operacionalização do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**".

[CREDENCIADO/ENTIDADE], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, contato telefônico (00) 0000-0000, endereço eletrônico endereço@endereço.com, credenciamento junto ao DETRAN/SENATRAN nº 00000, doravante denominado ADERENTE, neste ato representada por [nome completo], inscrito no CPF nº 000.000.000-00, firma o presente TERMO DE ADESÃO decorrente do Edital de Chamamento Público IN nº 31, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Autorização de Inexigibilidade nº 31/2024 contida no processo Administrativo nº DETRAN 00080270/2024 e demais normas legais federais e estaduais vigentes, referente aos serviços para operacionalização do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**":

Cidade de Credenciamento	
Tipo de Credenciamento	☐ CFC
	☐ Curso de motofretista
	☐ Médico
	☐ Psicólogo
	☐ Laboratório toxicológico

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente adesão, os serviços relacionados abaixo:

Serviço		Descrição	Unidade
☐	1	Categoria A , 1ª Habilitação, CFC Teórico 45h	hora
☐	2	Categoria A , 1ª Habilitação, CFC Prática 20h	hora
☐	3	Categoria A , 1ª Habilitação, CFC Aluguel	serviço
☐	4	Categoria B , 1ª Habilitação, CFC Teórico 45h	hora
☐	5	Categoria B , 1ª Habilitação, CFC Prática 20h	hora
☐	6	Categoria B , 1ª Habilitação, CFC Aluguel	serviço
☐	7	Categoria A , EAR + Curso Motofretista	serviço
☐	8	Categoria A , Adição de categoria, CFC Prática 15h	hora
☐	9	Categoria A , Adição de categoria, Aluguel	serviço
☐	10	Categoria B , Adição de categoria, CFC Prática 15h	hora
☐	11	Categoria B , Adição de categoria, Aluguel	serviço
☐	12	Categoria D , Mudança de categoria para "D", CFC Prática 20h	hora

☐	13	Categoria D , Mudança de categoria para "D", CFC Aluguel	serviço
☐	14	Categoria E , Mudança de categoria para "E", CFC Prática 20h	hora
☐	15	Categoria E , Mudança de categoria para "E", CFC Aluguel	serviço
☐	16	Médico (exame)	serviço
☐	17	Psicólogo (exame)	serviço
☐	18	Toxicológico (exame)	serviço

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo máximo para entrega dos serviços, contados a partir do comparecimento do candidato à unidade, estão disciplinados no termo de referência do Edital.

2.2. O local de entrega será o determinado para cada cidade ou área de atuação do aderente, conforme regras do Edital de Chamamento Público IN nº 31.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços dos serviços observarão os contidos na Portaria nº 840/2024

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão pagos após o fornecimento dos serviços, considerando as regras prevista no Edital de Chamamento Público IN nº 31 e na Portaria nº 840/2024

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O período de vigência deste "Termo de Adesão" será idêntico à vigência do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", ou seja, o encerramento será no dia 30 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução do Contrato que será assinado após o credenciamento ser realizado após assinatura do "Termo de Adesão" correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Proveniente	Subação	Natureza	Fonte	Ano Orc.
16020-DETRAN	15678	339035-03 339039-31	1.753.111.359, 2.753.111.359, 2.501.103	2025 e 2026

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato será fiscalizada pelo pela Comissão do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**" e pela "Diretoria de Habilitação".

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste ou qualquer modificação no valor a ser pago até o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Aderente, de acordo com o termo de adesão, o Edital de Chamamento Público IN nº 31 e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e no Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de adesão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

- 10.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Termo de Adesão, limitada ao global de cada item, nos termos do Edital de Chamamento Público IN nº 31;
- 10.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 10.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) ou serviço(s) em que se verifiquem e providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto(s)/serviço(s);
- 10.6. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto/serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- 10.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de credenciamento, fora nos casos expressamente previstos neste instrumento;
- 10.8. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 10.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 10.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 10.11. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 10.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo de adesão, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.13. Observar estritamente todos as condições, deveres e obrigações contidas neste termo de adesão, Edital de Chamamento Público IN nº 31 e Portaria nº 840/2024;
- 10.14. O contratado estará sujeito à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas contratuais;
- 10.15. O contratado estará vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 31/2024;
- 10.16. O contratado estará sujeito a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, conforme à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art.92, III.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O(s) serviço(s) contratado(s) terá(ão) garantia mínima de 30 (trinta) dias, devendo os serviços com problemas serem modificados em cinco dias úteis após a notificação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O termo de adesão se extingue quando vencido o prazo estipulado no Contrato, somente após terem sido cumpridas todas as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. As sanções seguirão o contido no Edital de Chamamento Público IN nº 31/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As cláusulas das práticas antifraude e anticorrupção observarão o contido no Edital de Chamamento Público IN nº 31/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1. Para dirimir questões decorrentes desta adesão, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firma a interessada a presente solicitação de adesão ao programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**"

Cidade, data.

Nome da entidade aderente
Quem assina

ANEXO III
CONTRATO COM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES Nº XXX

Contrato do Edital 31/2024, para a Prestação de Serviços referente ao Programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"**, que entre si celebram o DETRAN/SC e o **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR XXXXXXX**, na forma abaixo:

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC), entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, com sede no município de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 34.060.183/0001-52, doravante denominado simplesmente DETRAN/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO MIRANDA AVERSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx, no estado de Santa Catarina, e, do outro lado, o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXXXX-XX credenciado através da Portaria XXXX, de XX.XX.XXX doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado por seus Sócio(s) Administrador(es) XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da carteira de Identidade nº XXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXX, no estado de XXXX; celebram o presente instrumento com observância estrita de suas Cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes. Autorização de Inexigibilidade nº 31/2024 contida no processo Administrativo nº DETRAN 80270/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para **Permissão para Dirigir nas categorias A e B, mudança de categoria de "AB", "B", "AC" ou "C" para "D", de "AC", "C", "AD" ou "D" para "E", adição de categoria "A" para "AB" e adição de categoria "B" para "AB"**, de acordo com os moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN, aos candidatos beneficiados no programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"**.

1.2. A formação e capacitação objeto deste credenciamento será executada por Centros de Formação de Condutores (CFC), que atendam às seguintes condições:

- a) Estejam devidamente credenciadas pelo DETRAN/SC;
- b) Ofereçam serviços referentes às categorias A e B (teórico e prático) ou AB (teórico e prático), ou seja, que tenham sido certificados para realizar Prática de Direção Veicular.
- c) Ofereçam serviços referentes às categorias D e E (prático), ou seja, que tenham sido certificados para realizar Prática de Direção Veicular;
- d) Disponham-se a cumprir as normas estabelecidas neste Edital, bem como neste Contrato, além da legislação Estadual e Federal pertinente;
- e) Não estejam impedidas ou suspensas para o exercício das atividades pertinentes;
- f) Não possuam diretores ou responsáveis legais ou técnicos empregados do DETRAN/SC;
- g) Não se encontrem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) Possuam qualificação jurídica, econômico-financeira e fiscal, conforme Edital;
- i) Estejam aptas para emissão de nota fiscal para os serviços que serão prestados;
- j) Disponham de veículo automotor da categoria de habilitação pretendida pelo candidato.

§1º. A formação e a capacitação dos condutores contemplados no programa deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/SC

2.1. Para a execução do objeto deste Contrato, compete ao DETRAN/SC:

- a) Fiscalizar os CFCs de modo a assegurar a efetivação do objeto deste Edital;

- b) Assegurar os recursos necessários à consecução dos objetivos deste Edital;
- c) Acompanhar a execução dos objetivos deste Edital, sempre que entender necessário;
- d) Atestar a realização das fases de aprendizagem, por meio da capacitação teórica e prática de Direção Veicular, necessária a cada categoria oferecida pelo programa;
- e) É facultado ao DETRAN/SC estabelecer exigências complementares para o processo de acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;
- f) Notificar o CFC quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades na execução de suas atividades e fixar prazo para a correção dos mesmos;
- g) Prestar esclarecimentos necessários ao CFC para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CFC

3.1 Para a execução do objeto deste Contrato, compete ao CFC:

- a) Disponibilizar infraestrutura adequada que vise proporcionar ao candidato do projeto todas as condições de operacionalização do objeto da contratação;
- b) Apresentar ao DETRAN/SC os certificados de conclusão dos cursos teórico e de prática de direção veicular assinados pelos(as) candidatos(as), documentos de encaminhamentos e respectivas notas fiscais, bem como os relatórios necessários ao pagamento dos serviços prestados pelo CFC, referente ao objeto desta demanda;
- c) Objetivar a qualificação e formação de condutores de veículos automotores, acompanhando e dando todo o apoio administrativo e operacional, bem como realizando todas as tarefas necessárias para o bom andamento dos cursos;
- d) Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro — CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, e do DETRAN/SC;
- e) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, ficando o DETRAN/SC isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente;
- f) Definir de comum acordo com o candidato(a), os dias e horários do curso, fazendo um controle específico, assinado pelo(a) candidato(a), que poderá ser exigido pelo DETRAN/SC;
- g) Quando da impossibilidade do(a) candidato(a) de comparecer às aulas, deverá o CFC credenciado exigir do(a) candidato(a) a justificativa do motivo da ausência por escrito, obrigando-se a providenciar o agendamento do mesmo para outro dia e horário;
- h) O CFC Contratado assume total responsabilidade pela realização do curso de prática de direção veicular dos(as) candidato(as), respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses do DETRAN/SC, e violação à legislação reguladora da matéria;
- i) O CFC Contratado deverá iniciar a execução dos serviços discriminados no objeto deste Termo após demandado;
- j) Deverão prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/SC, garantindo a esta, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- k) Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
- l) Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas a este Edital, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus DETRAN/SC.
- m) O Contratado estará sujeito à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas contratuais;
- n) O Contratado estará vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 31/2024;

o) O Contratado estará sujeito a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, conforme à nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art.92, III;

3.2. O CFC assume total responsabilidade pela realização dos serviços para **Permissão para Dirigir nas categorias A e B, mudança de categoria de "AB", "B", "AC" ou "C" para "D", de "AC", "C", "AD" ou "D" para "E", adição de categoria "A" para "AB" e adição de categoria "B" para "AB"**, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses do DETRAN/SC, e violação à legislação reguladora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO CFC

4.1 – O fornecedor interessado terá o prazo máximo, contados do dia seguinte ao recebimento ou contato do candidato em sua unidade, para início de seus serviços:

4.1.1 - Categoria de 1ª habilitação, mudança de categoria e adição de categoria: estando o beneficiário apto a realizar as aulas, o fornecedor terá o prazo de até:

4.1.1.1 – 90 (noventa) dias para finalizar aulas teóricas, contados do início dos serviços;

4.1.1.2 – 150 (cento e cinquenta) dias para finalizar as aulas práticas, contados do início dos serviços;

4.1.2 - Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que previamente e razoavelmente justificado, após autorização do órgão de trânsito.

4.2. A assinatura do contrato habilitará o interessado ao fornecimento dos serviços.

4.3. O serviço será considerado entregue “imediatamente” para todos os fins, considerando o momento imediatamente após sua prestação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá a vigência enquanto houver a vigência do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", ou seja, o encerramento será no dia 30 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa ao outro, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

§1º. Poderá ser encerrado o Contrato quando o CFC:

- a) Desistir do serviço para o qual foi demandado, salvo justificativa.
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- c) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do DETRAN/SC ou dos(as) candidatos(as).
- d) Entregar ou divulgar material promocional de sua empresa (e/ou de seus serviços) em nome do DETRAN/SC, salvo quando previamente autorizado;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo DETRAN/SC em seus produtos e programas sem prévia autorização.
- f) Cobrar quaisquer honorários profissionais dos clientes, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados quando a serviço do DETRAN/SC.
- g) Utilizar a logomarca do DETRAN/SC como referência para a realização de serviços não contratados com o DETRAN/SC.
- h) Articular parcerias em nome do DETRAN/SC sem prévia autorização.
- i) Pressionar, incitar, desabonar, ofender seja por qualquer motivo, qualquer candidato (a), parceiro ou o próprio DETRAN/SC.
- j) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

§2º. Verificada a ocorrência de fato superveniente que venha a incapacitar o CFC para as atividades contempladas neste Contrato, este será automaticamente retirado do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela contraprestação dos serviços executados, o DETRAN/SC pagará os seguintes valores:

I - PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Curso teórico e curso prático de direção veicular):

Categoria "A":

- a) Curso teórico-técnico –R\$ 10,40 por hora/aula (45 horas);
- b) Curso prático de direção veicular –R\$ 33,00 por hora/aula (20 horas);
- c) Aluguel do Veículo Categoria A para Exame de Prática de Direção Veicular –R\$ 33,00

Categoria "B":

- a) Curso teórico-técnico –R\$ 10,40 por hora/aula (45 horas);
- b) Curso prático de direção veicular –R\$ 48,40 por hora/aula (20 horas);
- c) Aluguel do Veículo Categoria A para Exame de Prática de Direção Veicular –R\$ 48,40

II – ADIÇÃO CATEGORIA "A ou B" (Curso prático de direção veicular), sendo:

- a) Adição Categoria "A" - R\$ 33,00 por hora/aula (15 horas);
- b) Adição Categoria "B" - R\$ 48,00 por hora/aula (15 horas);
- c) Aluguel do Veículo Categoria A para Exame de Prática de Direção Veicular –R\$ 33,00
- d) Aluguel do Veículo Categoria B para Exame de Prática de Direção Veicular - R\$ 48,40

III – MUDANÇA DE CATEGORIA "D" (Curso prático de direção veicular):

- a) Categoria "D" -R\$ 75,00 por hora/aula (20 horas);
- b) Aluguel do Veículo Categoria "D" para Exame de Prática de Direção Veicular –R\$ 75,00

IV - MUDANÇA DE CATEGORIA "E" (Curso prático de direção veicular):

- a) Categoria "E" -R\$ 96,00 por hora/aula (20 horas);
- b) Aluguel do Veículo Categoria "E" para Exame de Prática de Direção Veicular –R\$ 96,00.

§1º Nos valores previstos na tabela não serão incluídas as respectivas taxas do DETRAN, as quais serão isentadas pelo programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"**.

§2º O programa prevê o pagamento mensal aos credenciados, de acordo com edital, ou seja, o pagamento dos serviços prestados deverá ser solicitado mensalmente pelo CFC, por meio de nota fiscal eletrônica do mês vigente, através do portal de serviços DETRAN/SC. O envio ocorrerá nos 03 (três) primeiros dias úteis do mês, e o DETRAN/SC se responsabiliza em realizar a liquidação dentro do prazo de pagamento e com o tempo suficiente para que o pagamento seja efetuado em 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

§3º A apresentação da nota fiscal deve ser acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF, prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, ou outra equivalente na forma da lei, todas em plena validade.

§4º Verificada a irregularidade dos documentos, na forma mencionada no §3º, o CFC será advertido, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério DETRAN/SC;

§5º O DETRAN/SC, a seu exclusivo critério, exigirá documentações ou informações complementares em qualquer época ou oportunidade.

§6º O reajuste dos valores estabelecidos no item 7.1. poderá, a critério do DETRAN/SC, ocorrer utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§7º Os valores estabelecidos no item 7.1. poderá sofrer diminuição, caso haja constatação de que os mesmos se tornaram abusivos ou em desacordo com os preços praticados no mercado.

§8º Os valores estabelecidos no item 7.1. somente serão aplicados para os alunos inscritos no programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária do DETRAN/SC e Secretaria de Estado da Fazenda/SC.

Órgão Proveniente	Subação	Natureza	Fonte	Ano Orc.
16020-DETRAN	15678	339035-03 339039-31	1.753.111.359, 2.753.111.359, 2.501.103	2025 e 2026

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9.1. O CFC será plenamente responsável, a qualquer título, pelo pessoal que utilizar na execução do objeto desde Edital, sendo-lhe diretamente vinculado e subordinado, inexistindo com DETRAN qualquer relação jurídica ou funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO

10.1. O presente instrumento, para controle e registro será arquivado pelo DETRAN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. O DETRAN/SC designa como gerente do projeto, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, o Sr Eduardo Gonçalves da Silva, servidor público do Estado de Santa Catarina, à disposição do DETRAN/SC.

11.2. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor público especialmente designado pelo Presidente do DETRAN/SC, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º Os CFCs deverão cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as instruções de serviço do DETRAN/SC, bem como toda a Legislação de Trânsito, sobretudo no que se refere à aprendizagem para a obtenção da Permissão para Dirigir elou a Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo automotor.

§2º Será de exclusiva responsabilidade do candidato os ônus decorrentes de eventuais aulas extras e/ou faltas, assim como qualquer possível reteste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento serão efetivadas na forma de Termo Aditivo, que passará a integrar este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No caso de reprovação do candidato, o DETRAN/SC não custeará as despesas de reteste, em nenhuma fase (exame de aptidão física e mental, avaliação psicológico e exame prático de direção veicular), ficando por conta dos candidatos quaisquer despesas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção ne 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

14.2. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores elou terceiros por elas contratados.

14.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O CFC, para execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes e colaboradores, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

15.2. O CFC tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste documento.

15.2.1. É vedado ao CFC utilizar todo e qualquer dado repassado pelo DETRAN/SC para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. O CFC se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo DETRAN/SC, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

15.4. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, O CFC deve informar ao DETRAN/SC antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. inciso VI, LGPD).

15.4.1. O CFC adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pelo DETRAN/SC, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

15.5. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte contratante, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, §5º, da LGPD.

15.6. O CFC fica obrigada a comunicar ao DETRAN/SC, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.7. O CFC responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelo DETRAN/SC, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.8. O CFC realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

15.9. O CFC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

RICARDO MIRANDA AVERSA

Presidente do DETRAN/SC

xxx-xx, XX de XXXXXXX de 2024.

Nome e Ass do Sócio Administrador

Nome do CFC

ANEXO IV
CONTRATO COM CLÍNICAS OU LABORATÓRIOS N° XXX

Contrato do Edital 31/2024 para a realização de serviços laboratoriais e demais exames necessários para a Permissão para Dirigir, adição ou mudança de categoria e inserção de EAR na CNH, referentes ao programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", que entre si celebram o DETRAN/SC e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC), entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, com sede no município de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 34.060.183/0001-52, doravante denominado simplesmente DETRAN/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO MIRANDA AVERSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx no estado de Santa Catarina, e, do outro lado, o, a empresa XXX)(XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX credenciado através da Portaria XXXX, de XX.XX.XXX doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado por seus Sócio(s) Administrador(es) XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da carteira de Identidade no XXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXX, no estado de XXXXX; celebram o presente instrumento com observância estrita de suas Cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes. a Autorização de Inexigibilidade nº 31/2024 contida no processo Administrativo nº DETRAN 00080270/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de serviços laboratoriais e demais exames necessários para a Permissão para Dirigir, adição ou mudança de categoria e inserção de EAR na CNH, de acordo com os moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN, aos candidatos beneficiados pelo programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**".

§1º O objeto deste Contrato será executado por Clínicas e Laboratórios credenciados junto ao órgão competente de acordo com o que estabelece o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e que atendam as seguintes condições:

- a) Estejam devidamente credenciadas pelo DETRAN/SC ou SENATRAN;
- b) Possuam em seu quadro de pessoal, profissional de medicina do tráfego e/ou de psicologia do trânsito;
- c) Possuam salas equipadas para realização de exames médicos e psicológicos de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) vigente.

§2º Os exames e as avaliações dos condutores contemplados pelo programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**" deverão ser executados com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/SC

2.1. Para a execução do objeto deste Contrato, compete ao DETRAN/SC:

- a) Fiscalizar as Clínicas, de modo a assegurar a efetivação do objeto deste termo;
- b) Assegurar os recursos necessários a consecução dos objetivos deste termo;
- c) Acompanhar diretamente a execução dos objetivos deste termo, sempre que entender necessário;
- d) Atestar a realização dos exames necessários à obtenção da Permissão para Dirigir, adição ou mudança de categoria e inserção de EAR na CNH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS

3.1 – O fornecedor interessado terá o prazo máximo, contados do dia seguinte ao recebimento ou contato do candidato em sua unidade, para início de seus serviços:

3.1.1 - Exame médico, psicológico e toxicológico: até 15 (quinze) dias, contados do recebimento ou contato do candidato em sua unidade;

3.1.2 - Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que previamente e razoavelmente justificado, após autorização do órgão de trânsito.

3.2. A assinatura do contrato habilitará o interessado ao fornecimento dos serviços.

3.3. O serviço será considerado entregue "imediatamente" para todos os fins, considerando o momento imediatamente após sua prestação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, compete às clínicas e laboratórios:

a) Disponibilizar infraestrutura adequada que vise proporcionar ao candidato (a) do Programa todas as condições de operacionalização do objeto da contratação;

b) Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro — CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, e nas normas dos órgãos ou entidade executiva de trânsito do Estado de Santa Catarina;

c) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, ficando o DETRAN/SC isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente.

d) Deverão prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/SC, garantindo a esta, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

e) Providenciar a realização de coleta de material biológico destinado ao exame toxicológico de larga janela de detecção, de acordo com os requisitos definidos no Anexo da Portaria nº 116 de 13 de novembro de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outra que vier a substituí-la ao todo ou em parte;

f) Realizar exame toxicológico de Larga Janela de Detecção para consumo de substâncias psicoativas, aquele destinado à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias;

g) Emitir laudo detalhado, contendo a relação e níveis das substâncias testadas, bem como seus respectivos resultados, no máximo em 20 (vinte) dias da data da coleta;

h) Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;

i) Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN/SC;

j) Refazer às suas expensas exame em que seja observado qualquer alteração ou omissão do resultado decorrente de falha na cadeia de custódia, manuseio, acidente ou transporte do material biológico coletado, sem expensas ao DETRAN/SC.

k) O Contratado estará sujeito à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas contratuais;

l) O contratado estará vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 31/2024;

m) O contratado estará sujeito a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, conforme à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art.92, III.

4.2. O Contratado assume total responsabilidade pela realização dos exames aos beneficiários do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses do DETRAN/SC, e violação a legislação reguladora da matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. o presente instrumento terá a vigência enquanto houver a vigência do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", ou seja, o encerramento será no dia 30 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDECIMENTO

6.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa ao outro, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

§1º. Poderá ser encerrado o Contrato quando a empresa:

- a) Desistir do serviço para o qual foi demandado, salvo justificativa.
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- c) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do DETRAN/SC ou dos(as) candidatos(as)
- d) Entregar elou divulgar material promocional de sua empresa (elou de seus serviços) em nome do DETRAN/SC, salvo quando previamente autorizado;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo DETRAN/SC em seus produtos e programas sem previa autorização.
- f) Cobrar quaisquer honorários profissionais dos clientes, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados quando a serviço do DETRAN/SC.
- g) Utilizar a logomarca do DETRAN/SC como referência para a realização de serviços não contratados com o DETRAN/SC.
- h) Articular parcerias em nome do DETRAN/SC sem prévia autorização.
- i) Pressionar, incitar, desabonar, ofender seja por qualquer motivo, qualquer candidato (a), parceiro ou o próprio DETRAN/SC.
- j) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

§2º Verificada a ocorrência de fato superveniente que venha a incapacitar a Clínica para as atividades contempladas neste Termo, esta será automaticamente descredenciada do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O DETRAN/SC estará efetuando o pagamento às Clínicas ou Laboratórios que aderirem ao programa "CNH EMPREGO NA PISTA", dos valores assim discriminados:

- a) Exame Médico: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- b) Exame Psicológico: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- c) Exame Toxicológico: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

§1º O pagamento de cada serviço prestado poderá ser solicitado mensalmente pelas Clínicas ou Laboratórios, via nota fiscal eletrônica do mês vigente, através do portal de serviços DETRAN/SC. O envio ocorrerá nos 03 (três) primeiros dias úteis do mês, e o DETRAN/SC se responsabiliza em realizar a liquidação dentro do prazo de pagamento e com o tempo suficiente para que o pagamento seja efetuado em 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

§2º Além da nota fiscal, deverão ser encaminhadas, para fins de credenciamento, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal -CEF, prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, ou outra equivalente na forma da lei, todas em plena validade.

§3º Verificada a irregularidade dos documentos, na forma mencionada no §2º, o CONTRATADO será advertido, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do DETRAN/SC.

§4° O DETRAN/SC, a seu exclusivo critério, exigirá documentações ou informações complementares em qualquer época ou oportunidade.

§5° Não haverá reajuste ou diminuição dos valores estabelecidos no item 7.1. até o encerramento do programa previsto para a ano de 2026.

§6° Os valores estabelecidos no item 7.1. somente serão aplicados para os alunos inscritos no programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**”.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária do DETRAN/ SC e Secretaria de Estado da Fazenda/ SC.

Órgão Proveniente	Subação	Natureza	Fonte	Ano Orc.
16020-DETRAN	15678	339035-03 339039-31	1.753.111.359, 2.753.111.359, 2.501.103	2025 e 2026

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9.1. O CONTRATADO será plenamente responsável, a qualquer título, pelo pessoal que utilizar na execução do objeto desde Edital, sendo-lhe diretamente vinculado e subordinado, inexistindo com DETRAN/SC qualquer relação jurídica ou funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO

10.1. O presente instrumento, para controle e registro será arquivo pelo DETRAN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O DETRAN/SC designa como gerente do projeto, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, o Sr Eduardo Gonçalves da Silva, servidor público do Estado de Santa Carina, à disposição do DETRAN/SC.

11.2 A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor público especialmente designado pelo Presidente do DETRAN/SC, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1° As clínicas e laboratórios deverão cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as Instruções de Serviço do DETRAN/ SC e toda a Legislação de Trânsito, sobretudo no que se refere à aprendizagem para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo automotor.

§2° Será de exclusiva responsabilidade do candidato os ônus decorrentes de eventuais faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento serão efetivadas na forma de Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No caso de reprovação do candidato, o DETRAN/SC não custeará as despesas de reteste, em nenhuma fase, ficando por conta dos candidatos quaisquer despesas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

14.2. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores ou terceiros por elas contratados.

14.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O CONTRATADO, para execução do serviço objeto deste Termo, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes ou colaboradores do DETRAN/SC, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

15.2. O CONTRATADO tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste documento.

15.2.1. É vedado ao CONTRATADO utilizar todo e qualquer dado repassado pelo DETRAN/SC para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. O CONTRATADO se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros,

a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo DETRAN/SC, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

15.3.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, O CONTRATADO deve informar ao DETRAN/SC antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º inciso VI, LGPD).

15.3.2. O CONTRATADO adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pelo DETRAN/SC, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

15.4. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte contratante, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º S da LGPD.

15.5. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao DETRAN/SC, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.6. O CONTRATADO responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelo DETRAN/SC, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.7. O CONTRATADO realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

15.8. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que seja ou venham a sê-los.

RICARDO MIRANDA AVERSA
Presidente do DETRAN/SC xxx-xx, XX
de XXXXXXX de 2024.

Nome e Ass do Sócio Administrador
Nome do CFC

ANEXO V
CONTRATO COM ENTIDADES Nº XXXX

Contrato do Edital 31/2024, para a realização de Curso de Motofrete com alteração de dados para inclusão da observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) na CNH de categoria A, referentes ao programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", que entre si celebram o DETRAN/SC e a empresa **XXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC), entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, com sede no município de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 34.060.183/0001-52, doravante denominado simplesmente DETRAN/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ricardo Miranda Aversa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx no estado de Santa Catarina, e, do outro lado, o, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** credenciado através da Portaria **XXXX**, de **XX.XX.XXX** doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado por seus Sócio(s) Administrador(es) **XXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, portador da carteira de Identidade nº **XXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXX**, no estado de **XXXXX**; celebram o presente instrumento com observância estrita de suas Cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes. Autorização de Inexigibilidade nº 31/2024 contida no processo Administrativo nº DETRAN 00080270/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de Curso de Motofrete com alteração de dados para inclusão da observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) na CNH de categoria A, de acordo com os moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN, aos candidatos beneficiados pelo programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**".
- 1.2. A formação e capacitação objeto deste credenciamento será executada por Entidades, que atendam às seguintes condições:
 - a) Estejam devidamente credenciadas pelo DETRAN/SC para ministrar cursos de motofrete;
 - b) Disponham-se a cumprir as normas estabelecidas neste Edital, bem como neste Contrato, além da legislação Estadual e Federal pertinente;
 - c) Não estejam impedidas ou suspensas para o exercício das atividades pertinentes;
 - d) Não se encontrem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) Possuam qualificação jurídica, econômico-financeira e fiscal, conforme Edital;
 - f) Estejam aptas para emissão de nota fiscal para os serviços que serão prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/SC

2.1 Para a execução do objeto deste Contrato, compete ao DETRAN/SC:

- a) Fiscalizar as Entidades de modo a assegurar a efetivação do objeto deste Edital;
- b) Assegurar os recursos necessários à consecução dos objetivos deste Edital;
- c) Acompanhar a execução dos objetivos deste Edital, sempre que entender necessário;

- d) É facultado ao DETRAN/SC estabelecer exigências complementares para o processo de acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;
- e) Notificar a Entidade quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades na execução de suas atividades e fixar prazo para a correção dos mesmos;
- f) Prestar esclarecimentos necessários a Entidade para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

3.1 Para a execução do objeto deste Contrato, compete a Entidade:

- a) Disponibilizar infraestrutura adequada que vise proporcionar ao candidato todas as condições de operacionalização do objeto da contratação;
- b) Apresentar ao DETRAN/SC os certificados de conclusão do curso assinados pelos (as) candidatos (as), documentos de encaminhamentos e respectivas notas fiscais, bem como os relatórios necessários ao pagamento dos serviços prestados, referente ao objeto desta demanda;
- c) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, ficando o DETRAN/SC isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente;
- d) Definir de comum acordo com o candidato(a), os dias e horários do curso, fazendo um controle específico, assinado pelo(a) candidato(a), que poderá ser exigido pelo DETRAN/SC;
- e) Quando da impossibilidade do(a) candidato(a) de comparecer às aulas, deverá a Entidade Contratada exigir do(a) candidato(a) a justificativa do motivo da ausência por escrito;
- f) A Entidade Contratada assume total responsabilidade pela realização do curso de motofrete dos(as) candidato(as), respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses do DETRAN/SC, e violação à legislação reguladora da matéria;
- g) A Entidade Contratada deverá iniciar a execução dos serviços discriminados no objeto deste Termo após demandado;
- h) Deverão prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/SC, garantindo a esta, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- i) Manter todas as condições exigidas para a adesão durante toda a vigência do contrato;
- j) Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas a este Edital, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus DETRAN/SC.
- k) - O contratado estará sujeito à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas contratuais;
- l) - O contratado estará vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 31/2024;
- m) - O contratado estará sujeito a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, conforme à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art.92, III;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DA ENTIDADE

4.1 – O fornecedor interessado terá o prazo máximo, contados do dia seguinte ao recebimento ou contato do candidato em sua unidade, para início de seus serviços:

4.1.1 - Curso especializado de motofretista: até 90 (noventa) dias, contados do recebimento ou contato do candidato em sua unidade;

4.1.2 - Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que previamente e razoavelmente justificado, após autorização do órgão de trânsito.

4.2. A assinatura do contrato habilitará o interessado ao fornecimento dos serviços.

4.3. O serviço será considerado entregue "imediatamente" para todos os fins, considerando o momento imediatamente após sua prestação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá a vigência enquanto houver a vigência do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", ou seja, o encerramento será no dia 30 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDECIMENTO

6.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa ao outro, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

§1º. Poderá ser encerrado o Contrato quando a Entidade:

- a) Desistir do serviço para o qual foi demandado, salvo justificativa.
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- c) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do DETRAN/SC ou dos (as) candidatos (as)
- d) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa (e/ou de seus serviços) em nome do DETRAN/SC, salvo quando previamente autorizado;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo DETRAN/SC em seus produtos e programas sem previa autorização.
- f) Cobrar quaisquer honorários profissionais dos clientes, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados quando a serviço do DETRAN/SC.
- g) Utilizar a logomarca do DETRAN/SC como referência para a realização de serviços não contratados com o DETRAN/SC.
- h) Articular parcerias em nome do DETRAN/SC sem prévia autorização.
- i) Pressionar, incitar, desabonar, ofender seja por qualquer motivo, qualquer candidato (a), parceiro ou o próprio DETRAN/SC.
- j) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

§2º. Verificada a ocorrência de fato superveniente que venha a incapacitar a Entidade para as atividades contempladas neste Contrato, este será automaticamente retirado do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O DETRAN/SC estará efetuando o pagamento às Entidades que aderirem ao programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", para ministrar o curso de motofrete o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por candidato

§1º Neste valor não serão incluídas as respectivas taxas do DETRAN, as quais serão isentadas pelo programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**"

§2º O programa prevê o pagamento mensal aos Contratados, de acordo com Edital, ou seja, o pagamento dos serviços prestados deverá ser solicitado mensalmente, por meio de nota fiscal eletrônica do mês vigente, através do portal de serviços DETRAN/SC. O envio ocorrerá nos 03 (três) primeiros dias úteis do mês, e o DETRAN/SC se responsabiliza em realizar a

liquidação dentro do prazo de pagamento e com o tempo suficiente para que o pagamento seja efetuado em 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

§3º A apresentação da nota fiscal deve ser acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF, prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, ou outra equivalente na forma da lei, todas em plena validade.

§4º Verificada a irregularidade dos documentos, na forma mencionada no §3º, a Entidade será advertida, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério DETRAN/SC;

§5º O DETRAN/SC, a seu exclusivo critério, exigirá documentações ou informações complementares em qualquer época ou oportunidade.

§6º Não haverá reajuste ou diminuição dos valores estabelecidos no item 7.1. até o encerramento do programa previsto para o ano de 2026.

§7º Os valores estabelecidos no item 7.1. somente serão aplicados para os alunos inscritos no programa "CNH EMPREGO NA PISTA".

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária do DETRAN/SC e Secretaria de Estado da Fazenda/SC.

Órgão Proveniente	Subação	Natureza	Fonte	Ano Orc.
16020-DETRAN	15678	339035-03 339039-31	1.753.111.359, 2.753.111.359, 2.501.103	2025 e 2026

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9.1. A Entidade será plenamente responsável, a qualquer título, pelo pessoal que utilizar na execução do objeto desde Edital, sendo-lhe diretamente vinculado e subordinado, inexistindo com DETRAN qualquer relação jurídica ou funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO

10.1. O presente instrumento, para controle e registro será arquivado pelo DETRAN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. O DETRAN/SC designa como gerente do projeto, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, o Sr Eduardo Gonçalves da Silva, servidor público do Estado de Santa Catarina, à disposição do DETRAN/SC.

11.2. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor público especialmente designado pelo Presidente do DETRAN/SC, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º As Entidades deverão cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as instruções de serviço do DETRAN/SC, bem como toda a Legislação de Trânsito, sobretudo no que se refere à aprendizagem para a obtenção da Permissão para Dirigir e/ou a Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo automotor.

§2º Será de exclusiva responsabilidade do candidato os ônus decorrentes de eventuais aulas extras e/ou faltas, assim como qualquer possível reteste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento serão efetivadas na forma de Termo Aditivo, que passará a integrar este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No caso de reprovação do candidato, o DETRAN/SC não custeará as despesas com aulas extras, em nenhuma fase ficando por conta dos candidatos quaisquer despesas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

14.2. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Entidade, para execução do serviço objeto deste Termo, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes e/ou colaboradores, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

15.2. A Entidade tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste documento.

15.2.1. É vedado utilizar todo e qualquer dado repassado pelo DETRAN/SC para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A Entidade se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo DETRAN/SC, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

15.4. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, a Entidade deve informar ao DETRAN/SC antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º inciso VI, LGPD).

15.4.1. A Entidade adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pelo DETRAN/SC, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

15.5. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte contratante, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º da LGPD.

15.6. A Entidade fica obrigada a comunicar ao DETRAN/SC, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.7. A Entidade responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelo DETRAN/SC, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.8. A Entidade realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

15.9. A Entidade declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

RICARDO MIRANDA AVERSA

Presidente do DETRAN SC xxx-xx, XX
de XXXXXX de 2024.

Nome e Ass do Sócio Administrador
Nome da Entidade

ANEXO VI

PORTARIA Nº 840/DETRAN/PROJUR/2024, DE 21/11/024.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 86039/2024;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 923, de 28 de março de 2022 do Contran e suas alterações, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratinizada, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei n.º 13.103, de 02 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"** criado pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para a adesão dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico e entidades credenciadas para ministrar Cursos Especializados para Condutores Profissionais, bem como estabelecer os preços a serem pagos pelo Detran/SC pelos serviços prestados constantes nesta portaria, para a execução do programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"**.

§ 1º A adesão de que trata o *caput* dar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, através do Portal de Serviços SC (<https://www.sc.gov.br/>).

§ 2º Poderão aderir ao programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"** todos os Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico e entidades credenciadas para ministrar Cursos Especializados para Condutores Profissionais, desde que atendam as normativas do Detran/SC e Contran, e:

- I. Estejam devidamente credenciados junto ao Detran/SC ou à Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), de acordo com sua área de atuação;
- II. Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes.

Art. 2º No ato de adesão o interessado deverá declarar regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação declarada, sob pena das sanções previstas em lei.

§ 1º No momento da adesão deverão ser informados os dados bancários da empresa para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados.

§ 2º Os dados bancários de que trata o parágrafo anterior deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao Detran/SC e Senatran, quando for o caso.

§ 3º As empresas devem manter as condições de regularidade previstas no *caput*, sob pena de serem desligadas do programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"**, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

§ 4º A qualquer tempo o Detran/SC poderá averiguar a veracidade das informações prestadas no *caput* deste artigo.

§ 5º A falsa declaração ensejará no cancelamento da adesão, impedindo sua participação nas demais etapas do programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"**.

Art. 3º A formação e a capacitação dos condutores contemplados no programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"** deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas Resoluções do Contran, Portarias da Senatran e do Detran/SC.

Art. 4º Verificado o descredenciamento, a suspensão ou a ocorrência de qualquer fato superveniente, ainda que transitório, que venha a incapacitar a empresa credenciada de exercer as atividades, esta será automaticamente desligada do programa e o candidato/conductor será remanejado para outra empresa credenciada e que tenha aderido ao programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"**.

§ 1º Caso o desligamento da credenciada do programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"** ocorra por sua opção, esta ficará obrigada a concluir todos os processos de habilitação por ela já iniciados, não havendo prejuízo aos candidatos/condutores.

§ 2º Em caso de suspensão da empresa credenciada, esta ficará impedida de participar da distribuição equitativa durante o período de suspensão, somente podendo dar continuidade aos processos de habilitação com benefício do programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"** após finalizado o prazo de suspensão.

Título I

Dos preços pagos pelo Detran/SC às empresas prestadoras dos serviços constantes nesta Portaria

Art. 5º O Detran/SC pagará aos CFCs que aderirem ao programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"** os valores assim discriminados:

I - **PRIMEIRA HABILITAÇÃO** (Curso teórico e curso prático de direção veicular):

Categoria "A":

- a) Curso teórico-técnico – R\$ 10,40 por hora/aula (45 horas);
- b) Curso prático de direção veicular – R\$ 33,00 por hora/aula (20 horas);
- c) Aluguel do Veículo Categoria A para Exame de Prática de Direção Veicular – R\$ 33,00 Categoria B”:

- a) Curso teórico-técnico - R\$ 10,40 por hora/aula (45 horas);
- b) Curso prático de direção veicular - R\$ 48,40 por hora/aula (20 horas);
- c) Aluguel do Veículo Categoria B para Exame de Prática de Direção Veicular – R\$ 48,40
- II - **ADIÇÃO CATEGORIA “A ou B”** (Curso prático de direção veicular), sendo:

- a) Adição Categoria “A” - R\$ 33,00 por hora/aula (15 horas);
- b) Adição Categoria “B” - R\$ 48,00 por hora/aula (15 horas);
- c) Aluguel do Veículo Categoria A para Exame de Prática de Direção Veicular – R\$ 33,00
- III - **MUDANÇA DE CATEGORIA “D”** (Curso prático de direção veicular):

- d) Categoria “D” - R\$ 75,00 por hora/aula (20 horas);
- e) Aluguel do Veículo Categoria “D” para Exame de Prática de Direção Veicular – R\$ 75,00
- IV - **MUDANÇA DE CATEGORIA “E”** (Curso prático de direção veicular):

- f) Categoria “E” - R\$ 96,00 por hora/aula (20 horas);
- g) Aluguel do Veículo Categoria “E” para Exame de Prática de Direção Veicular – R\$ 96,00

Art. 6º O Detran/SC pagará às Clínicas Médicas/ Psicológicas que aderirem ao programa **“CNH EMPREGO NA PISTA”** os valores assim discriminados:

Exame Médico - R\$ 75,00;

Exame Psicológico - R\$ 75,00.

Art. 7º O Detran/SC pagará ao Laboratório que realizar o exame toxicológico de larga janela de detecção e que aderirem ao programa **“CNH EMPREGO NA PISTA”** o valor de R\$ 130,00.

Art. 8º O Detran/SC pagará às empresas credenciadas para ministrar Cursos Especializados de motofretista o valor de R\$ 300,00 por aluno.

Art. 9º O reajuste dos valores estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º poderá, a critério do Detran/SC, ocorrer utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 10 Os valores estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º poderão sofrer diminuição, caso haja constatação de que os mesmos se tornaram abusivos ou em desacordo com os preços praticados no mercado.

Art. 11 Os valores estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º somente serão aplicados para os alunos inscritos no programa **“CNH EMPREGO NA PISTA”**.

Art. 12 O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo de aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema Renach nos valores contidos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria.

§ 1º O DETRAN pagará ao credenciado por intermédio do Banco do Brasil S/A, até o último dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratada, devendo constar o CNPJ, e número do Processo de Adesão.

Art. 13 As empresas deverão, impreterivelmente, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, emitir a Nota Fiscal (mês vigente) referente ao mês anterior e encaminhar à Coordenação do programa **“CNH EMPREGO NA PISTA”** exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Serviços SC (<https://www.sc.gov.br/>), devidamente acompanhada da seguinte documentação:

-Relatório emitido pelo Sistema Renach com o valor total dos serviços prestados no mês;

-Nota Fiscal no mesmo valor do relatório acima;

-Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

§ 1º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017.

§ 2º As empresas que encaminhareм nota fiscal da prestação de serviço fora do prazo estabelecido pelo Detran/SC poderão receber o valor correspondente ao serviço prestado apenas no mês subsequente.

Título II

Das Diretrizes dos Cursos Especializados

Art. 14 O Programa irá oferecer Curso de Motofrete com alteração de dados para inclusão da observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) na CNH de categoria A, de acordo com os moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN, aos candidatos beneficiados pelo programa **“CNH EMPREGO NA PISTA”**.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 15 O programa **“CNH EMPREGO NA PISTA”** só custeia 1 (um) exame toxicológico por candidato;

Art. 16 O programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**” só custeia 01 (um) exame psicológico por candidato, com exceção de inapto temporário que nesse caso são pagos 02 (dois) exames psicológicos;

I - Em caso de inapto temporário, após o novo exame psicológico, se o candidato permanecer inapto, terá o Processo do Benefício do programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**” cancelado, incluindo o Renach.

Art. 17 Em caso que o candidato for contemplado e não finalizar o processo ficará impedido de realizar nova inscrição.

Art. 18 Os processos de habilitação, adição ou mudança de categoria, deverão ser concluídos dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da abertura do processo no Centro de Formação de Condutores. Após esse prazo, os Renachs serão cancelados, sem a possibilidade de reaproveitamento do processo.

Art. 19 O programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**” não contempla Renovação do programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**” e a emissão de CNH Definitiva.

Art. 20 As empresas credenciadas ao Detran/SC que descumprirem quaisquer das cláusulas desta normativa estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na legislação.

Art. 21 Caso a empresa credenciada seja desligada do programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**”, os candidatos distribuídos para a referida empresa serão direcionados para outra empresa, observado o critério de distribuição equitativa, a fim de permitir a conclusão do processo de habilitação.

Art. 22 Caso haja interesse da empresa credenciada em deixar o programa, haverá o descredenciamento da empresa junto ao programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**”, porém esta ficará obrigada a concluir todos os processos de habilitação já iniciados, não havendo prejuízo aos candidatos/ condutores.

Parágrafo único. Em caso de suspensão da empresa credenciada, esta ficará impedida de participar da distribuição equitativa durante o período de suspensão, somente podendo dar continuidade aos processos de habilitação com benefício do programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**” após finalizado o prazo de suspensão.

Art. 23 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**” em conjunto com a Diretoria de Habilitação, possibilitando, em qualquer caso, recurso à Presidência do Detran/SC.

Art. 24 Os valores estabelecidos nesta Portaria somente serão aplicados para os candidatos/condutores inscritos no programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**”.

Art. 25 Não será permitido a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do Detran/SC que aderirem ao programa, durante a operação do processo normal de habilitação dos candidatos contemplados, com exceção das aulas práticas extras, quando solicitadas formalmente pelo candidato, tendo em vista que o programa efetuará o pagamento somente do quantitativo mínimo necessário para viabilizar a habilitação que esteja prevista em legislação.

Art. 26 Constatada a cobrança irregular de valores dos beneficiários, por parte das empresas, ocorrerá seu desligamento do programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**”, em procedimento sumaríssimo.

Art. 27 Os usuários dos serviços de que trata esta Portaria poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, por meio do canal Ouvidoria, no site eletrônico do Detran/SC, ou ainda diretamente na Corregedoria da Autarquia.

Art. 28 As empresas credenciadas ao Detran/SC que tenham interesse em participar do programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**” deverão cumprir as regras dispostas na presente Portaria e em Edital de chamamento público a ser publicado.

Art. 29 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ricardo Miranda Aversa

Presidente do Detran/SC